PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.798 DE 24 DE JULHO DE 2105.

"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.769/2015 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.769/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A opção pelo REFISLUZ MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 30 de dezembro de 2015, mediante assinatura do "Termo de Opção e Confissão do REFISLUZ MUNICIPAL 2015", conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. O § 3º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.769/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.769/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Será concedida a redução da ordem de 100% das multas e juros para o pagamento à vista dos débitos consolidados na forma preconizada no art. 2º desta Lei, desde que o mesmo seja realizado até 30 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Para os créditos de natureza não tributária, citados no § 1º do artigo 2º desta Lei, cujo pagamento integral for realizado à vista até 30 de dezembro de 2015, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2015.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA